



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PLO 0006/2015

O presente projeto tem o intuito de aprimorar os mecanismos de composição e indicação dos membros da Corte de Contas Municipal a partir do paradigma constitucional dado pela estrutura do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e que prevêem a existência de sete Conselheiros e duas carreiras especiais, que deverão ser criadas e serem preenchidas por concurso público específico: a do Procurador Especial de Contas e de Auditor de Contas.

Visando estabelecer para o TCM-SP as mesmas regras e composições de todos os outros Tribunais de Contas Estaduais que possuem sete Conselheiros, e do Tribunal de Contas Municipal do Rio de Janeiro, que também conta com sete integrantes, é preciso que se aumente o número de Conselheiros e se instituem as carreiras de Procurador Especial de Contas e Auditor de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Com a presente alteração, dos quatro indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dois, necessariamente, devem integrar a carreira de Procurador Especial de Contas e de Auditor do Tribunal de Contas respectivamente, os quais serão indicados ao Prefeito por lista triplíce elaborada pelo Plenário do Tribunal de Contas.

O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento sobre a composição dos Tribunais de Contas Estaduais na edição da Súmula nº 653 do Supremo Tribunal Federal, reza: "No Tribunal de Contas estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha".

Destarte, é imperativa a necessidade de aumentar o número de Conselheiros de cinco para sete membros, e a previsão de que três devem ser escolhidos pela Câmara Municipal e quatro pelo chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a este indicar um dentre Procuradores de Contas e o outro dentre Auditores de Contas, desde que aprovada cada indicação pela Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere à composição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o exercício das atribuições previstas na Constituição da República, peço a aprovação dos nobres pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).